



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 779/2019

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, visa determinar a obrigatoriedade dos cartórios da cidade de São Paulo receberem os pagamentos das taxas por cartão de crédito e débito e demais sistemas eletrônicos de transferência de valores. Segundo a propositura, fica vedada a cobrança de sobretaxa ou quaisquer outros valores no ato do pagamento das taxas quando o pagamento for efetuado por qualquer dos sistemas já descritos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade com substitutivo, “a fim de: i) adequar a redação à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; ii) excluir a obrigatoriedade de aceitação de cartão de crédito ante a inquestionável interferência de tal determinação na forma de gestão dos recursos financeiros dos cartórios, pois, como é cediço, na modalidade crédito a percepção dos valores pelo fornecedor é postergada no tempo, situação que acarreta interferência indevida na livre iniciativa; iii) excluir o parágrafo único do art. 1º, por colidir com a Lei Federal nº 13.455/17, que permite a cobrança de preços diferenciados em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado; iv) fixar sanção pelo descumprimento da norma, a qual, em razão do princípio constitucional da legalidade, não pode ser delegada a ato do Poder Executivo; e, v) adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Atílio Francisco
Relator